RESOLUÇÃO GERADA NO PGD-CARF PROCESSO 11065.722968/2012-02

COPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	11065.722968/2012-02
Recurso nº	Voluntário
Resolução nº	**1102-000.239 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data	9 de abril de 2014
Assunto	IRPJ. Glosa de amortização de ágios. Multa qualificada.
Recorrente	AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento do presente processo à 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara desta 1ª Seção de Julgamento, para julgamento em conjunto com o recurso interposto nos autos do processo nº 11065.002498/2008-72.

Documento assinado digitalmente.

João Otávio Oppermann Thomé - Presidente.

Documento assinado digitalmente.

Ricardo Marozzi Gregorio - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: João Otávio Oppermann Thomé, Antonio Carlos Guidoni Filho, José Evande Carvalho Araujo, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Ricardo Marozzi Gregorio e João Carlos de Figueiredo Neto.

Relatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 16/04/2014 por RICARDO MAROZZI GREGORIO, Assinado digitalmente em 16/04/2014 por RICARDO MAROZZI GREGORIO, Assinado digitalmente em 23/04/2014 por JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME
Impresso em 09/05/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Trata-se de recurso voluntário interposto por AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA contra acórdão proferido pela 1ª Turma da DRJ/Porto Alegre que concluiu pela procedência parcial dos lançamentos efetuados. No mesmo acórdão, recorreu-se de ofício por ter exonerado crédito tributário que superou o limite previsto na Portaria MF nº 03/2008.

Os créditos tributários lançados, no âmbito da DRF/Novo Hamburgo-RS, referentes ao IRPJ e à CSLL, devidos nos períodos de apuração correspondentes aos anos-calendário de 2007 a 2009, totalizaram o valor de R$ 190.200.581,39. Tal autuação foi fundamentada na glosa de amortização de ágio gerado no ano-calendário de 2003.

A presente autuação complementa o lançamento consubstanciado no processo nº 11065.002498/2008-72 no qual foram exigidos os créditos tributários devidos nos períodos de apuração correspondentes aos anos-calendário de 2004 a 2006 como decorrência da glosa das amortizações do mesmo ágio.

Por tratar da mesma situação fática, o ilustre Procurador da Fazenda Nacional, em suas contrarrazões, reconhece que os assuntos tratados em ambos os processos são rigorosamente os mesmos. Por isso, sugere que o CARF realize o julgamento conjunto dos processos (fls. 3620).

O processo mencionado encontra-se, desde março de 2012, aguardando relato para julgamento na 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara desta 1ª Seção, sob a responsabilidade do Conselheiro João Carlos de Lima Júnior.

É a síntese do necessário.

Voto

Conselheiro Ricardo Marozzi Gregório, Relator

Considerando sua pertinência para a análise do caso, transcrevo o conteúdo do que dispõem os artigos 2º, inciso IV, e 49, § 7º, do Anexo II do RICARF:

> *Art. 2° À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:*
>
> *(...)*
>
> *IV - demais tributos e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 16/04/2014 por RICARDO MAROZZI GREGORIO, Assinado digitalmente em 16/04/2014 por RICARDO MAROZZI GREGORIO, Assinado digitalmente em 23/04/2014 por JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME
Impresso em 09/05/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

*fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ; (*grifamos*)*

Art. 49

(...)

§ 7° Os processos que retornarem de diligência, os com embargos de declaração opostos e os conexos, decorrentes ou reflexos serão distribuídos ao mesmo relator, independentemente de sorteio, ressalvados os embargos de declaração opostos, em que o relator não mais pertença ao colegiado, que serão apreciados pela turma de origem, com designação de relator ***ad hoc****..(*grifamos*)*

CÓPIA

Como se vê, o artigo 2º, IV, declara que o julgamento dos processos que contém procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, apesar de versarem sobre a aplicação de tributos distintos do IRPJ e da CSLL, cabe a esta 1ª Seção porque suas exigências estão "lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ".

Além disso, o artigo 49, § 7º, dispõe que os processos conexos, decorrentes ou reflexos serão distribuídos ao mesmo relator, independentemente de sorteio.

Portanto, proponho o encaminhamento do presente processo à 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara desta 1ª Seção de Julgamento para julgamento em conjunto com o recurso interposto nos autos do processo nº 11065.002498/2008-72.

É como voto.

Documento assinado digitalmente.

Ricardo Marozzi Gregorio - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 16/04/2014 por RICARDO MAROZZI GREGORIO, Assinado digitalmente em 16/04/2014 por RICARDO MAROZZI GREGORIO, Assinado digitalmente em 23/04/2014 por JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME
Impresso em 09/05/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA